

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.458/2022–PGJ, DE 07 DE ABRIL DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0193115.2021-32)

REVOGADA pela [Resolução nº 1.567/2023-PGJ](#), de 10/01/2023.

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taboão da Serra e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABOÃO DA SERRA**, classificados em entrância final aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária realizada no dia 06 de abril de 2022(artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0193115.2021-32, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça de Taboão da Serra passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos cíveis judiciais de finais 5, 6, 7, 8, 9 e 0 das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;
- b)** Feitos judiciais de finais 5, 6, 7, 8, 9 e 0 da Vara do Juizado Especial Cível;
- c)** Feitos de finais 5, 6, 7, 8, 9 e 0 distribuídos ao CEJUSC;
- d)** Feitos de finais 5 a 0 das 1ª e 2ª Varas Empresariais e de conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, relativos à base territorial da comarca de Taboão da Serra;
- e)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas e ações coletivas respectivas, bem como as ações populares versando sobre patrimônio histórico e cultural, sem prejuízo dos feitos criminais respectivos;
- f)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas e ações coletivas respectivas, bem como as ações populares versando sobre patrimônio histórico e cultural, sem prejuízo dos feitos criminais respectivos;
- g)** Direitos Humanos com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas, demais ações coletivas respectivas e os feitos criminais respectivos;

- h)** Fundações, inclusive as ações civis públicas e demais ações coletivas e os feitos criminais respectivos;
- i)** Corregedoria Permanente dos Serviços de Registros Públicos;
- j)** Atendimento ao Público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos criminais judiciais de finais 3 e 4 da Vara Criminal;
- b)** Feitos judiciais de finais 3 e 4 da Vara do Juizado Especial Criminal;
- c)** Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas e demais ações coletivas respectivas, bem como ações populares versando sobre moralidade administrativa e dano ao erário, sem prejuízo dos feitos criminais respectivos;
- d)** Acidentes do Trabalho;
- e)** Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos criminais judiciais de finais 1, 5 e 6 da Vara Criminal;
- b)** Feitos de competência do Tribunal do Júri, após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia de finais 0 a 4, exceto aqueles sobre os quais incida a [Lei nº 11.340/2006](#);
- c)** Feitos judiciais de finais 1, 5 e 6 da Vara do Juizado Especial Criminal;
- d)** Feitos de finais 0 a 4 de Execuções Criminais;
- e)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f)** Controle Externo da Atividade Policial;
- g)** Atendimento ao Público.

IV 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos criminais judiciais de finais 7 e 8 da Vara Criminal;
- b)** Feitos judiciais de finais 7 e 8 da Vara do Juizado Especial Criminal;
- c)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas e demais ações coletivas e controle de comunicações de parto domiciliar;

- d)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas e demais ações coletivas respectivas, sem prejuízo dos feitos criminais respectivos;
- e)** Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas.
- f)** Direitos Humanos com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas, demais ações coletivas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Atendimento ao público.

V 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos criminais judiciais de finais 2, 9 e 0 da Vara Criminal;
- b)** Feitos judiciais de finais 2, 9 e 0 da Vara do Juizado Especial Criminal;
- c)** Feitos de competência do Tribunal do Júri, após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, de finais 5 a 9, exceto aqueles sobre os quais incida a [Lei nº 11.340/2006](#);
- d)** Feitos de finais 5 a 9 de Execuções Criminais;
- e)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f)** Controle Externo da Atividade Policial;
- g)** Atendimento ao público.

VI 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos cíveis judiciais de finais 1, 2, 3 e 4 das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;
- b)** Feitos judiciais de finais 1, 2, 3 e 4 da Vara do Juizado Especial Cível;
- c)** Feitos de finais 1, 2, 3 e 4 distribuídos ao CEJUSC;
- d)** Feitos de finais 1 a 4 das 1ª e 2ª Varas Empresariais e de conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, relativos à base territorial da comarca de Taboão da Serra;
- e)** Todos os feitos de natureza criminal em que incida a [Lei nº 11.340/2006](#), incluindo as respectivas medidas cautelares, medidas protetivas, pedidos de prisão temporária ou preventiva, comunicações de flagrante, inquéritos policiais e ações penais (até o trânsito em julgado da sentença), ainda que de competência do Tribunal do Júri, antes e depois da pronúncia, inclusive com a atuação junto aos Plenários;
- f)** Todos os autos de termo circunstanciado de ocorrência, inquérito policial ou ação penal,

relativos ao crime de desobediência decorrente do descumprimento de medidas protetivas deferidas nos termos da [Lei nº 11.340/2006](#);

g) Direitos Humanos com abrangência na defesa da Inclusão Social e do Idoso, incluindo as ações civis públicas, demais ações coletivas respectivas e os feitos criminais respectivos;

h) Atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES

a) A participação em audiências das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, da Vara Criminal e da Vara do Juizado Especial Criminal será compartilhada entre os seis Promotores de Justiça, independentemente da natureza do processo, mediante escala;

b) Os procedimentos e representações criminais recebidos e instaurados pela Promotoria de Justiça serão distribuídos de forma equânime, livre e sequencial entre todos os Promotores de Justiça com atribuição criminal (2º, 3º, 4º, 5º e 6º Promotores de Justiça);

c) As representações cíveis recebidas pela Promotoria de Justiça serão distribuídas de forma equânime, livre e sequencial entre todos os Promotores de Justiça com atribuição cível (1º e 6º Promotores de Justiça);

d) Os feitos relativos às atribuições na área de direitos transindividuais acima estabelecidos serão de responsabilidade do respectivo Promotor de Justiça, independentemente da Vara pela qual tramitarem;

e) Os feitos relativos à Corregedoria Permanentes dos Registros Públicos serão de responsabilidade do 1º Promotor de Justiça, independentemente da Vara pela qual tramitarem;

f) Os mandados de segurança e ações de natureza cível em geral propostos pelas partes interessadas envolvendo vagas em estabelecimentos de ensino serão de atribuição do 4º Promotor de Justiça;

g) O atendimento ao público em geral será feito pelos seis Promotores de Justiça

indistintamente, mediante recebimento das reclamações, pedidos, representações e sugestões, orientando as pessoas segundo a situação exigir. A adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, no entanto, será feita pelo Promotor de Justiça cujas atribuições abranger o assunto ou a matéria a ser discutida;

h) A participação nas audiências junto às respectivas Varas Judiciais será estabelecida de acordo com a escala interna de divisão da Promotoria de Justiça, a ser elaborada mensalmente de forma equitativa entre os Promotores de Justiça;

i) Os procedimentos e representações criminais recebidos e instaurados pela Promotoria de Justiça serão distribuídos de forma equânime, livre e sequencial entre Promotores de Justiça, salvo quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo;

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ](#), de 12 de junho de 1995.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato n. 140/2018-PGJ](#), de 22 de novembro de 2018.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(72\), Sexta-feira, 08 de Abril de 2022 p.74.](#)